## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ



## RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de São Sepé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Sepé.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:
  - a) estabelecimentos comerciais:
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal;
  - d) órgãos públicos; e
  - e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
  - II Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 3º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 4º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I Protetores independentes e cadastrados;
- II ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas:
- III Famílias de baixa renda cadastradas em algum projeto social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ



## RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 6° Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2021.

JOÃO LUIZ DÓS SANTOS VARGAS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial, conforme Lei, nº 3.303, de 20.4.2012. em 24 / 2021.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000 FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919